



Prefeitura Municipal de Laguna

Diário Oficial

Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Laguna, 19 de julho de 2013 - Publicação Extraordinária - Nº 415



LEI Nº 1.600 DE 16 DE JULHO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O orçamento do Município de Laguna, para o exercício de 2014, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as metas fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraída do Plano Plurianual para 2014/2017;
- III - a estrutura dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições sobre dívida pública municipal;
- VI - as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Adminis-

tração Municipal para o exercício financeiro de 2014 são aquelas definidas e apresentadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, elaboradas a partir dos programas e ações estabelecidos no plano plurianual 2014-2017.

§ 1º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita prevista, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2014, 2015 e 2016, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no Demonstrativo I desta lei, e que conterá ainda:

- I - Demonstrativo I - Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício de Anterior;
- III - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- VIII - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - classificação institucional: reflete a estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários, e está em dois níveis hierárquicos: órgãos e unidades orçamentárias;

II - órgão: Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, aos quais estão vinculadas as respectivas unidades orçamentárias. É o maior nível da classificação institucional;

III - unidade orçamentária: segmento da administração direta ou indireta a que o orçamento do Município consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e respectivas ações, sobre os quais exerce o poder de disposição. É o menor nível da classificação institucional;

IV - função: representada pelos dois primeiros dígitos da classificação funcional e pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público;

V - subfunção: indicada pelos três últimos dígitos da classificação funcional, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área de atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;

VI - programa: é o instrumento de organização de atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando a solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

VII - ação: são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

VIII - atividade: é o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

IX – projeto: é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

X – operações especiais: são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

XI – categoria econômica: é a classificação das receitas e despesas em operações correntes ou de capital, objetivando propiciar elementos para uma avaliação do efeito econômico das transações do setor público;

XII – grupos de natureza da despesa: constituem agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

XIII – modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente pelos órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados. Também indicam se tais recursos são aplicados mediante transferência para entidades privadas sem fins lucrativos, outras instituições ou ao exterior;

XIV – receita pelo enfoque orçamentária: são todos os ingressos disponíveis para a cobertura das despesas orçamentárias e para as operações que, mesmo sem o ingresso de recursos, financiem despesas orçamentárias, como é o caso das chamadas operações de crédito em bens e/ou serviços;

XV - execução física: é a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XVI - execução da despesa: são os estágios da despesa orçamentária pública na forma prevista na Lei nº 4.320/1964 que são: empenho, liquidação e pagamento;

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programa às quais se vinculam.

Art. 4º. O orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo seus Fundos e Fundações, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Art. 5º. A Lei Orçamentária para 2014 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com

código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas os seus Fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, Portaria Conjunta 03/2008 e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1, da Lei 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/85);

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);

III – Demonstrativo da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);

IV – Classificação da Despesa Quanto à sua Natureza – Resumo Geral (Anexo 4 da Lei 4.320, de 1964, Adendo IV da Portaria SOF/SEPLAN nº 8, de 1985);

V - Demonstrativo das Funções e Subfunções de Governo (Anexo 5 da Lei 4.320, de 1964, Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8, de 1985);

VI – Programa de Trabalho (Anexo 6 da Lei 4.320/64, Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

VII – Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

VIII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8, da Lei 4.320/64 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

IX – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/85);

§ 1º. O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde que acompanha o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste Artigo.

§ 2º. O orçamento da Câmara Municipal também acompanha o Orçamento Geral do Município, evidenciará as despesas conforme disposto no caput deste Artigo.

§ 3º. Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

Art. 6º. A mensagem de encaminhamento da

Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, I da Lei 4.320/64, conterà:

I – Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total;

II – Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa;

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 7º. Os Orçamentos para o exercício de 2014 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos (art. 1º, § 1º, 4º, I, “a”, 50, I e 48 da LRF).

§ 1º. Os Fundos Municipais, serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, ser delegado a secretário municipal.

§ 2º. A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Centrais quando a gestão for delegada pelo Prefeito a secretário Municipal.

§ 3º. “Vetado”.

Art. 8º. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2014 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Parágrafo único. Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º, da LRF).

Art. 9º. Se a receita estimada para 2014, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 10. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar

o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo: (art. 9º da LRF)

- I - redução de despesa com manutenção;
- II - redução dos investimentos programados.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação, ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 11. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras, paralisação temporária de atividades caracterizadas como não essenciais; reavaliação da distribuição das cotas mensais do orçamento em cada órgão, reanálise dos custos de cada ação orçamentária em execução e seleção de prioridades a serem efetuadas até o final do exercício.

§ 1º. Na hipótese de ocorrência dos dispostos no caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 12. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 13. A compensação de que trata o artigo 17, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá

ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo VIII desta Lei, observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 14. "Vetado".

Art. 15. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes no Anexo de Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2013.

§ 2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 16. Os orçamentos para o exercício de 2014 destinarão recursos para a Reserva de Contingência e corresponderá a até 1,00% da Receita Corrente Líquida prevista para o mesmo exercício (art. 5º, III da LRF).

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências (art. 5º, III, "b" da LRF).

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2014, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º. Sendo esses recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos".

Art. 17. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de

arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa (art. 8º, 9º e 13 da LRF).

Art. 19. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2014 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § único e 50, I da LRF).

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

§ 2º. Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8º, § único e 50, I da LRF).

Art. 20. "Vetado".

Art. 21. A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, saúde, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em leis específicas (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

§ 1º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas de acordo com o convênio firmado, na forma própria estabelecida pelo Controle Interno (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

§ 2º. Suas atividades deverão ser de natureza continuada de atendimento direto ao público e de forma gratuita.

§ 3º. Para habilitar-se ao recebimento de contribuições, auxílios e subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2013, por autoridades locais, e comprovantes de regularidade de sua Diretoria e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação ou assistência so-

cial, expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ou por outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental.

Art. 22. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 23. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2014, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 24. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 25. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 26. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2014 a preços correntes.

Art. 27. O montante das despesas não deverá ser superior aos das receitas.

Art. 28. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da legislação federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, por decreto do Poder Executivo;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos dentro da mesma categoria de programação, através de Decreto do Chefe do Poder

Executivo, nos limites estabelecidos no item anterior (art. 167, VI da Constituição Federal);

V - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite do valor apurado no Balanço do exercício anterior, por conta do superávit financeiro, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo;

VI - modificar as destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para atender às necessidades de execução do orçamento, por decreto do Poder Executivo.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por categoria de programação o órgão, a unidade, a função, a sub-função, o programa e a ação.

§ 2º. Os créditos adicionais suplementares abertos por conta do superávit financeiro do exercício anterior, não contarão para apuração do limite de 15%, disposto neste artigo.

Art. 29. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo (art. 167, VI da CF).

Art. 30. Durante a execução orçamentária de 2014, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2014 e constantes desta lei (art. 167, I da CF).

Art. 31. Para fins do disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

Art. 32. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e

destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 33. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade em atividades específicas na lei orçamentária anual, devendo, os precatórios, estar inscritos no Balanço Patrimonial, comparecendo no passivo financeiro na forma desta Lei (art. 1º, § 1º da LRF e 83 da Lei nº 4.320, de 1964).

Art. 34. Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual e contemplados na Lei Orçamentária para 2014, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" e 9º, § 4º da LRF).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 35. A Lei Orçamentária de 2014 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento de Despesas de Capital, observado o limite 16% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC 101/2000 e Resolução do Senado Federal (arts. 30, 31 e 32 da LRF e Res. nº 40 - Senado Federal).

Art. 36. A contratação de operações de crédito deverá constar da Proposta Orçamentária e dependerá de autorização em lei específica (art. 32, I da LRF).

Art. 37. A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O montante da dívida pública no exercício de 2014 não excederá os limites estabelecidos no anexo de metas fiscais que integra esta Lei, sendo que em caso de ser ultrapassado, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira definida no art. 15 desta Lei. (art. 31, § 1º, II da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observado os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 169, parágrafo 1º, II da CF)

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2014 ou em créditos adicionais.

Art. 39. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 22, § único, V da LRF)

Art. 40. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da LRF):

- I – eliminação das despesas com horas extras;
- II – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 41. Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores públicos de que trata o art. 18, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Laguna, serão contabilizados como "outras despesas de pessoal.", no elemento de despesa 3.1.90.34 - outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente, e;
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 42. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Art. 43. A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objetos de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes. (art. 14 da LRF).

Art. 45. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 46. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medida de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesa de valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício (art. 14, § 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1º. As emendas à Lei do Orçamento, depois de aprovadas em segunda votação, serão encaminhadas ao Executivo Municipal, para processamento e reenvio dos respectivos relatórios ao Legislativo, para propiciar a preparação da Redação Final.

§ 2º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.

§ 3º. Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

§ 4º. Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 48. Serão consideradas legais as despesas com atualização monetária pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, conforme disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 49. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 50. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, durante o exercício de 2014.

Art. 51. Em conformidade com o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a administração pública poderá destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, observada a legislação em vigor.

Art. 52. O Executivo Municipal está autorizado a firmar acordos e ajustes judiciais ou extrajudiciais.

Art. 53. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



**LEI COMPLEMENTAR Nº 260
DE 10 DE JULHO DE 2013.**

“DISPÕE SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUGUMBÊNCIA NAS AÇÕES QUE

A FAZENDA PÚBLICA FOR PARTE E CRIA O FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGUNA (FUNPROLAG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Nas ações de qualquer natureza, em que for parte o Município de Laguna e que haja o pagamento de honorários advocatícios fixados por arbitramento, por acordo ou por sucumbência e, a defesa tenha sido exercida por profissional do quadro de servidores, serão estes valores de titularidade do erário municipal e depositados em uma conta designada “FUNDO PARA RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS” e serão destinados na seguinte forma:

- I – “Vetado”.
- II – “Vetado”.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, o “Fundo para Recebimento de Honorários Advocatícios”, será regido pelo Prefeito Municipal ou por servidor por ele designado, a quem compete:

- I – “Vetado”.
- II – manter os recursos depositados em conta corrente específica, até a respectiva transferência dos valores;
- III – aprovar balancetes e relatórios anuais, os quais deverão ser apresentados pelas pessoas descritas no art. 1º, desta Lei;
- IV – praticar os demais atos de gestão financeira previstas na legislação aplicável à administração pública.

Art. 2º. Fica criado o Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Procuradoria-Geral do Município de Laguna (FUNPROLAG), cujos recursos se destinam a aparelhar, modernizar e apoiar, em caráter supletivo, os programas de trabalho desenvolvidos ou coordenados pela Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. Em se tratando de caráter supletivo, FUNPROLAG, tem por finalidade a obtenção de recursos para auxiliar, supletivamente, o aparelhamento, a modernização e o apoio aos trabalhos desenvolvidos ou coordenados pela Procuradoria Geral do Município, compreendendo tanto a estruturação física material como a de seleção e aperfeiçoamento dos profissionais que integram seus quadros.

Art. 3º. Os programas de trabalho desenvolvidos ou coordenados pela Procuradoria-Geral

do Município compreendem o conjunto de ações relativas à consecução das suas atribuições, à qualificação e ao aperfeiçoamento profissional de seus servidores, à suplementação de despesa de concurso público para seleção de Advogados Municipais ou servidores do quadro da Procuradoria, a melhorias de instalações e a ampliação da capacidade operacional do órgão e a outras aplicações, preferencialmente na área da arrecadação tributária.

Art. 4º. Constituem recursos financeiros do FUNPROLAG:

- I – “Vetado”.
- II - as contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, expressamente destinados ao FUNPROLAG;
- II - as importâncias recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais, expressamente destinadas ao FUNPROLAG.

Art. 5º. Os recursos financeiros do FUNPROLAG serão administrados pela Procuradoria-Geral do Município por intermédio de uma Junta de Administração integrada pelo Procurador-Geral do Município, que a presidirá e por um Advogado Municipal, ocupante de cargo efetivo, eleitos pelos seus pares, que será o Secretário e, pelo Procurador Fiscal.

§ 1º Cabe à Junta de Administração deliberar sobre o plano de aplicação dos recursos do FUNPROLAG, cuja execução dependerá, sempre, de prévia aprovação do Procurador-Geral do Município.

§ 2º Os recursos do FUNPROLAG serão depositados em banco estatal, em conta com a denominação Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Procuradoria-Geral do Município e somente serão movimentados, conjuntamente, pelo Procurador-Geral do Município e outro integrante da Junta de Administração.

Art. 6º. A Junta de Administração do FUNPROLAG, por seu Presidente, encaminhará mensalmente à Secretaria Municipal da Fazenda, os demonstrativos e demais peças técnicas necessárias à escrituração contábil do Fundo e sua inclusão na prestação de contas global do Poder Executivo.

Parágrafo único. A obrigação constante do caput deste artigo poderá se modificar a critério da legislação especial sobre normas contábeis e prestação de contas de Fundos desta natureza.

Art. 7º. Compete à junta da Administração do FUNPROLAG:

I - decidir sobre o plano anual de arrecadação e aplicação dos recursos financeiros do FUNPROLAG;

II - acompanhar e controlar, em todos os níveis, a receita e despesas do fundo;

III - exercer outras atribuições previstas na legislação relativamente ao funcionamento de Fundos dessa natureza.

§ 1º A Junta deve atuar com autonomia, sem vínculo ou subordinação institucional a qualquer de seus superiores.

§ 2º As decisões tomadas pela Junta serão registradas em livro de ata e publicadas na instalações da Procuradoria Geral.

Art. 8º. Ao Presidente da Junta compete:

- I - convocar as reuniões da Junta;
- II - ordenar as despesas e efetuar seus pagamentos;
- III - propor planos de trabalho;
- IV - participar das votações e declarar aprovadas as decisões, tendo, sempre, o voto minerva;
- V - propor aos demais membros os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, centro da finalidade a que se dispõe o FUNPROLAG;
- VI - resolver os casos omissos e praticar os atos necessários ao regular funcionamento do Fundo.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar atribuições aos membros da Junta, individualmente ou não, sempre que achar necessário ao bom cumprimento da finalidade do FUNPROLAG.

Art. 9º. Os integrantes da Junta não receberão remuneração de qualquer espécie, salvo em viagem a serviço fora da sede do Município a serviço do FUNPROLAG, quando terão direito às diárias na mesma proporção e valores pagos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Ao Secretário Compete:

- I - Elaborar as atas das reuniões da Junta;
- II - Manter inventário atualizado dos bens patrimoniais do Fundo;
- III - Manter arquivo dos termos de responsabilidade por recebimento de bens pertencentes ao Fundo;
- IV - Publicar aos atos oficiais do Fundo.

Art. 11. Do valor total mensal que cabe ao FUNPROLAG, trinta e cinco por cento (35%) serão destinados aos servidores que trabalham na Procuradoria Fiscal, inclusive oficiais de justiça ad hoc, através de rateio igualitário, excetuando-se os Advogados e Procuradores.

Parágrafo único. Os outros sessenta e cinco por cento (65) dos recursos do FUNPROLAG poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

I - aquisição de bens de capital (equipamentos, instalações, serviços e material permanente) para modernização, apoio e aparelhamento da Procuradoria Geral do Município;
 II - aquisição de material de consumo da Procuradoria Geral do Município;
 III - cursos de profissionalização ou aperfeiçoamento dos Procuradores, Advogados ou Servidores da Procuradoria Geral do Município;
 IV - pagamento de diárias e transporte;
 V - demais despesas aprovadas por maioria da Junta.

Art. 12. A comprovação das despesas realizadas à conta do FUNPROLAG será feita mediante os seguintes documentos:

I - prévio empenho;
 II - fatura e nota fiscal;
 III - nota de pagamento.

Art. 13. "Vetado".

Art. 14. Será excluído da distribuição dos honorários, o titular do direito que perder o cargo por exoneração, demissão, falecimento ou posse em outro cargo, desde que se verifique acumulação indevida.

Art. 15. Será suspensa a distribuição de honorários ao titular do direito em qualquer das seguintes condições:

I - em licença para tratamento de interesses particulares;
 II - em licença para campanha eleitoral;
 III - em licença para acompanhar cônjuge servidor público mandado servir em outro ponto do Estado, território nacional ou no estrangeiro;
 IV - no exercício de mandato eletivo;
 V - quando afastado preventivamente para averiguação de faltas cometidas no exercício do cargo;
 VI - em cumprimento de penalidades.

Art. 16. A remuneração daqueles mencionados no art. 1º, inciso I e no art. 11, considerando o seu vencimento padrão acrescido do valor que receberão em razão da presente Lei, não poderá, mensalmente, ser superior a remuneração do Prefeito Municipal, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 17. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EVERALDO DOS SANTOS
 Prefeito Municipal



DECRETO 3.741
 DE 01 DE JULHO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15º, da Lei Municipal nº 1.530 de 03/12/2012.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2012, do Município de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nas seguintes dotações:

Órgão: 09 – Poder Executivo.
 Unidade: 16 – Secretaria de Administração e Serviços Públicos.

Projeto/ Atividade: 2.016 – Manutenção dos Serviços Inerentes a Secretaria de Administração.

Elemento da Despesa: 389 – 3.3.90.93.00.00.00.0080 – Indenizações e Restituições.....R\$ 20.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados em iguais valores os recursos das seguintes dotações:

Órgão: 09 – Poder Executivo.
 Unidade: 16 – Secretaria de Administração e Serviços Públicos.

Projeto/ Atividade: 2.016 – Manutenção dos Serviços Inerentes a Secretaria de Administração.

Elemento da Despesa: 385 – 3.3.90.36.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 20.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EVERALDO DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.742
 DE 01 DE JULHO DE 2013.

"DÁ NOVA FORMAÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 68 da Lei Orgânica do Município e, considerando a eleição ocorrida no dia 28 de maio de 2013, para a participação no Conselho Municipal de Educação,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação – COMED, instituído pela Lei Complementar nº 163 de 18 de setembro de 2007, passa a ser constituído pelos seguintes membros:

I - Representantes da Secretaria de Educação e Esportes do Município:

Jacqueline Policarpo - Titular
 Jamily Militão de Souza Backs - Suplente

II - Representantes dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal:

Lucília Ribeiro Martins - Titular
 Juliana Fagundes de Carvalho – Suplente

III - Representantes Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Santa Catarina – SINTE:

Rudmar M. Corrêa - Titular
 Pedra Aparecida de Souza- Suplente

IV - Representantes Da Gerência Regional de Educação:

Sandro Matias Cunha – Titular
 Antônio Domingos Machado – Suplente

V - Representantes das Entidades Estudantis do Sistema Municipal de Laguna:

Leticia Cardoso Alves - Titular
 Guilherme Preuss Berkembrock - Suplente

VI - Representantes de pais vinculados as APP(s) do sistema Municipal de Ensino de Laguna:

Luciana Machado Luciano - Titular
 Ana Maria de Bem Silva - Suplente

VII - Representantes de Conselhos Deliberativos Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Laguna:

Sinara do Carmo Vargas -Titular
 Ivonete Caetano- Suplente

VIII - Representantes de Instituições vinculadas aos portadores de necessidades educativas especiais com sede no Município:

Emeline Ramos Feuser Grumner - Titular
 Mirella Silveira de Souza - Suplente

IX - Representantes das escolas particulares do Sistema Municipal de Ensino de Laguna:

Fábio Morais Araújo – Titular
 Rosimare Rosa Julião - Suplente

X - Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Laguna:

Ingrid dos Santos - Titular
 Claudete Nascimento Eufrazio - Suplente

XI - Representantes do Legislativo Municipal de Laguna:

Rogério Medeiros - Titular
Eduardo Nacif Carneiro - Suplente

XII - Representantes das Universidades com cursos estabelecidos e em funcionamento no Município de Laguna:

Maria de Lourdes Correia - Titular
Cláudia Henrique Willemann - Suplente

XIII - Representantes das Instituições Filantrópicas que prestam serviços ligados a educação no Município de Laguna:

Júlio César da Silva - Titular
Renata Faísca Nunes - Suplente

Art. 2º. A Presidência, a Vice-Presidência e a Secretaria do Conselho, serão exercidas pelos titulares, respectivamente, por Lucília Ribeiro Martins, Ivonete Caetano e Juliana Fagundes de Carvalho.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.743
DE 01 DE JULHO DE 2013.

“DÁ NOVA FORMAÇÃO AO COMITÊ LOCAL DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 68 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Comitê Local do Plano de Ações Articuladas (PAR), constituído conforme dispõe o Decreto Federal nº 6.094, de 24 de abril de 2007, pelo Decreto Municipal nº 2.731, de 29 de setembro de 2009, passa a vigorar com os seguintes membros:

I – Luciane da Silva Mattos – representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Lucília Matias Ribeiro – representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação, no âmbito da rede municipal de ensino de Laguna;

III – Andrey Pestana de Farias – representante do Poder Legislativo;

IV – Maria Regina Medeiros – representante das Associações de Moradores – Sociedade Civil;

V – Edson Morais Araújo – representante do Conselho do FUNDEB;

VI – Renata Siqueira Martins – representante da ACUSTRA - Organizações Não Governamentais (ONGS);

Art. 2º. A coordenação do Comitê de que trata o art. 1º deste Decreto, ficará a cargo da representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO 3.744
DE 01 DE JULHO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15º, da Lei Municipal nº 1.530 de 03/12/2012.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2012, do Município de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.
Unidade: 06 – Secretaria de Educação e Esporte.
Projeto/ Atividade: 2.055 – Apoio ao Esporte Amador.
Elemento da Despesa: 165 – 3.3.90.14.00.00.00.0080 – Diárias – Civil.....R\$ 10.000,00

Órgão: 09 – Poder Executivo.
Unidade: 14 – Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação.
Projeto/ Atividade: 2.068 – Coordenação e Desenvolvimento de Projetos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.
Elemento da Despesa: 336 – 3.3.90.14.00.00.00.0080 – Diárias – Civil.....R\$ 3.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado em igual valor o recurso da seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.
Unidade: 06 – Secretaria de Educação e Esporte.
Projeto/ Atividade: 2.055 – Apoio ao Esporte Amador.
Elemento da Despesa: 164 – 3.3.50.43.00.00.00.0080 – Subvenções Sociais.....R\$ 10.000,00

Órgão: 09 – Poder Executivo.

Unidade: 14 – Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação.

Projeto/ Atividade: 2.068 – Coordenação e Desenvolvimento de Projetos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Elemento da Despesa: 338 – 3.3.90.35.00.00.00.0080 – Serviços de Consultoria.....R\$ 3.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO 3.745
DE 01 DE JULHO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15º, da Lei Municipal nº 1.530 de 03/12/2012.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2012, do Fundo Municipal de Assistência Social de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 14 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Projeto/ Atividade: 2.200 – Gestão e Manutenção da Política de Assistência Social.
Elemento da Despesa: 5 – 3.3.90.14.00.00.00.0080 – Diárias – Civil.....R\$ 3.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado em igual valor o recurso da seguinte dotação:

Órgão: 14 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Projeto/ Atividade: 2.200 – Gestão e Manutenção da Política de Assistência Social.
Elemento da Despesa: 7 – 3.3.90.32.00.00.00.0080 – Material de Distribuição

Gratuita.....R\$ 3.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO 3.746
DE 01 DE JULHO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2013 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.530 de 03/12/2012.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais), no orçamento vigente do Município, na seguinte classificação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.

Unidade: 02 – Gabinete do Prefeito e Dependências.

Projeto/ Atividade: 2.001 – Funcionamento e Manutenção do Gabinete.

Elemento da Despesa: 15 – 3.1.90.11.00.00.00.0080 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 223.000,00

Elemento da Despesa: 16 – 3.1.90.13.00.00.00.00.0080 – Obrigações Patronais.....R\$ 120.000,00

Elemento da Despesa: 17 – 3.1.90.16.00.00.00.0080 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 127.000,00

Órgão: 09 – Poder Executivo.

Unidade: 02 – Gabinete do Prefeito e Dependências.

Projeto/ Atividade: 2.005 – Avaliar a Ação Governamental e a Gestão Fiscal pelo Controle Interno.

Elemento da Despesa: 30 – 3.1.90.11.00.00.00.0080 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 50.000,00

Órgão: 09 – Poder Executivo.

Unidade: 03 – Gabinete do Vice-Prefeito.
Projeto/ Atividade: 2.001 – Funcionamento e Manutenção do Gabinete.

Elemento da Despesa: 43 – 3.1.90.11.00.00.00.0080 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 64.000,00

Elemento da Despesa: 44 – 3.1.90.13.00.00.00.00.0080 – Obrigações Patronais.....R\$ 16.800,00

Órgão: 09 – Poder Executivo.

Unidade: 04 – Secretaria da Fazenda.

Projeto/ Atividade: 2.012 – Manutenção da Administração Financeira.

Elemento da Despesa: 53 – 3.1.90.11.00.00.00.0080 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 200.000,00

Elemento da Despesa: 54 – 3.1.90.13.00.00.00.0080 – Obrigações Patronais.....R\$ 90.000,00

Elemento da Despesa: 55 – 3.1.90.16.00.00.00.0080 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 50.000,00

Elemento da Despesa: 61 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 60.000,00

Órgão: 09 – Poder Executivo.

Unidade: 06 – Secretaria de Educação e Esporte.

Projeto/ Atividade: 2.040 – Manutenção e Melhoria do Ensino Fundamental.

Elemento da Despesa: 85 – 3.1.90.13.00.00.00.00.0080 – Obrigações Patronais.....R\$ 324.100,00

Órgão: 09 – Poder Executivo.

Unidade: 06 – Secretaria de Educação e Esporte.

Projeto/ Atividade: 2.042 – Remuneração dos Profissionais do Magistério do FUNDEB – 60%.

Elemento da Despesa: 106 – 3.1.90.11.00.00.00.0092 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 1.750.000,00

Elemento da Despesa: 107 – 3.1.90.16.00.00.00.0092 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 250.000,00

Órgão: 09 – Poder Executivo.

Unidade: 07 – Secretaria de Obras e Saneamento.

Projeto/ Atividade: 2.017 – Manutenção dos Serviços Inerentes a Secretaria de Obras e Saneamento.

Elemento da Despesa: 169 – 3.1.90.11.00.00.00.0080 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 200.000,00

Elemento da Despesa: 170 – 3.1.90.13.00.00.00.0080 – Obrigações Patronais.....R\$ 80.000,00

Elemento da Despesa: 171 – 3.1.90.16.00.00.00.0080 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 60.000,00

Órgão: 09 – Poder Executivo.

Unidade: 08 – Secretaria de Pesca, Desenvolvimento Rural e Aquicultura.

Projeto/ Atividade: 2.066 – Manutenção e Aquisição de equipamentos para fomento da Pesca e da Produção Aquícola.

Elemento da Despesa: 268 – 3.1.90.11.00.00.00.0080 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 50.000,00

Elemento da Despesa: 269 – 3.1.90.13.00.00.00.00.0080 – Obrigações Patronais.....R\$ 26.000,00

Elemento da Despesa: 270 – 3.1.90.16.00.00.00.0080 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 13.700,000

Órgão: 09 – Poder Executivo.

Unidade: 10 – Secretaria de Articulação Política.

Projeto/ Atividade: 2.008 – Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Articulação Política e Administração Municipal.

Elemento da Despesa: 297 – 3.1.90.11.00.00.00.0080 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 85.000,00

Elemento da Despesa: 298 – 3.1.90.13.00.00.00.00.0080 – Obrigações Patronais.....R\$ 36.000,000

Elemento da Despesa: 299 – 3.1.90.16.00.00.00.0080 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 50.000,00

Órgão: 09 – Poder Executivo.

Unidade: 11 – Secretaria de Comunicação Social.

Projeto/ Atividade: 2.072 – Execução Política de Comunicações Publicidades de Comunicação Social.

Elemento da Despesa: 304 – 3.1.90.11.00.00.00.0080 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 20.000,00

Elemento da Despesa: 305 – 3.1.90.13.00.00.00.00.0080 – Obrigações Patronais.....R\$ 60.000,000

Elemento da Despesa: 306 – 3.1.90.16.00.00.00.0080 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 10.900,00

Órgão: 09 – Poder Executivo.

Unidade: 12 – Secretaria de Assistência Social.

Projeto/ Atividade: 2.071 – Estrutura da Rede Básica e Proteção Social pela Secretaria de Assistência Social.

Elemento da Despesa: 311 – 3.1.90.11.00.00.00.0080 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 155.000,00

Elemento da Despesa: 312 – 3.1.90.13.00.00.00.00.0080 – Obrigações Patronais.....R\$ 90.000,000

Elemento da Despesa: 313 – 3.1.90.16.00.00.00.0080 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 15.600,00

Órgão: 09 – Poder Executivo.

Unidade: 13 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social.

Projeto/ Atividade: 2.069 – Manter a Gestão Administrativa Geral da Secretaria do Desenvolvimento Econômico Social.

Elemento da Despesa: 318 – 3.1.90.11.00.00.00.0080 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 44.000,00

Elemento da Despesa: 319 – 3.1.90.13.00.00.00.0080 – Obrigações Patronais.....R\$ 8.000,000

Elemento da Despesa: 320 – 3.1.90.16.00.00.00.0080 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 20.000,00

Órgão: 09 – Poder Executivo.

Unidade: 14 – Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação.

Projeto/ Atividade: 2.068 – Coordenação e desenv. de Projetos Urb. Habitação.

Elemento da Despesa: 332 – 3.1.90.11.00.00.00.0080 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 198.000,00

Elemento da Despesa: 333 – 3.1.90.13.00.00.00.00.0080 – Obrigações Patronais.....R\$ 90.000,00

Elemento da Despesa: 334 – 3.1.90.16.00.00.00.0080 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 54.000,00

Órgão: 09 – Poder Executivo.

Unidade: 15 – Secretaria de Turismo e Lazer. Projeto/ Atividade: 2.062 – Manutenção da gestão Administrativas Geral da Secretaria de Turismo e Lazer.

Elemento da Despesa: 343 – 3.1.90.11.00.00.00.0080 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 10.000,00

Elemento da Despesa: 344 – 3.1.90.13.00.00.00.00.0080 – Obrigações Patronais.....R\$ 24.000,00

Elemento da Despesa: 345 – 3.1.90.16.00.00.00.0080 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 4.900,00

Órgão: 09 – Poder Executivo.

Unidade: 16 – Secretaria de Administração e Serviços Públicos.

Projeto/ Atividade: 2.016 – Manutenção dos Serviços inerentes a Secretaria de Administração.

Elemento da Despesa: 377 – 3.1.90.11.00.00.00.0080 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 160.000,00

Elemento da Despesa: 378 – 3.1.90.13.00.00.00.00.0080 – Obrigações Patronais.....R\$ 60.000,00

Elemento da Despesa: 345 – 3.1.90.16.00.00.00.0080 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 50.000,00

Art. 2º. Para atender a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica utilizado em igual valor o excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício na seguinte rubrica:

4.1.1.1.3.05.00.00.00.00.0080 – Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza.....R\$ 3.000.000,00

4.1.7.2.4.01.00.00.00.00.0092 – Transferências de recursos do FUNDEB.....R\$ 2.000.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO 3.747

DE 01 DE JULHO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15º, da Lei Municipal nº 1.530 de 03/12/2012.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2012, da Fundação Lagunense de Cultura de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 15 – Fundação Lagunense de Cultura. Unidade: 01 – Fundação Lagunense de Cultura.

Projeto/ Atividade: 2.307 – Gestão Administrativa Superior da Fundação Lagunense de Cultura.

Elemento da Despesa: 7 – 3.3.90.14.00.00.00.0080 – Diárias – Civil.....R\$ 5.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado em igual valor o recurso da seguinte dotação:

Órgão: 15 – Fundação Lagunense de Cultura. Unidade: 01 – Fundação Lagunense de Cultura.

Projeto/ Atividade: 2.307 – Gestão Administrativa Superior da Fundação Lagunense de Cultura.

Elemento da Despesa: 10 – 3.3.90.36.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 5.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO 3.748

DE 01 DE JULHO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribui-

ções legais e de conformidade com o artigo 15º, da Lei Municipal nº 1.530 de 03/12/2012.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2012, do Município de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), na seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.

Unidade: 06 – Secretaria de Educação e Esporte.

Projeto/ Atividade: 2.044 – Manutenção e melhoria do Depto. Pedagógico.

Elemento da Despesa: 109 – 3.3.90.14.00.00.00.0080 – Diárias – Civil.....R\$ 3.000,00

Elemento da Despesa: 112 – 3.3.90.39.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 3.800,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado em igual valor o recurso da seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.

Unidade: 06 – Secretaria de Educação e Esporte.

Projeto/ Atividade: 2.044 – Manutenção e melhoria do Depto. Pedagógico.

Elemento da Despesa: 111 – 3.3.90.36.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 5.880,00

Elemento da Despesa: 115 – 3.3.90.93.00.00.00.0080 – Indenizações e Restituições.....R\$ 920,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.749

DE 15 DE JULHO DE 2013.

“REVOGA O DECRETO Nº 3.689/2013 QUE DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 68 da Lei Orgânica do Município e,
- Considerando que não mais persistem os motivos que ensejaram a edição do Decreto nº 3.689/13,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 3.689/13, de 19 de abril de 2013.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.750
DE 15 DE JULHO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE CHAMAMENTO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 004/2011, SOBRE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS E REMOÇÃO DE PESSOAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 68, incisos II, III, XV, XXVI, XXXII da Lei Orgânica do Município de Laguna e,

Considerando a informação do Sr. Secretário Municipal da Educação e Esportes, demonstrando a necessidade de se convocar candidatos aprovados em concurso público, para a área da educação;

Considerando o princípio constitucional que rege a Administração Pública, qual seja, do concurso público;

Considerando a necessidade de se substituir servidor contratado temporariamente, por servidor concursado;

Considerando a necessidade de se aumentar a hora atividade de 25% para o limite de 33%, conforme dispõe a Lei Federal 11.738/2008;

Considerando que a Administração Pública Municipal realizou em 2011, concurso público para vários cargos, cujos editais se encontram em vigor e, dos quais existem candidatos classificados ainda não convocados, para o cargo de professor de educação infantil (Edital de Concurso Público 004/2011);

Considerando as decisões judiciais recentes, determinando a substituição de ACTs por servidores concursados;

Considerando que a Administração Pública Municipal, tem necessidade de chamar 40 candidatos aprovados no concurso público para o cargo de professor da educação infantil, para prover vagas abertas pela adequação da hora atividade;

Considerando a realização de processo seletivo objeto do Edital 021/2012, por meio do qual, foram selecionados professores da educação infantil, para contratação temporária, muitos dos quais já se encontram trabalhando;

Considerando o interesse público, a ensejar a contratação de servidores concursados e, de outro lado, a necessidade de adequar a estrutura administrativa, com a movimentação (remoção) de pessoal contratado temporariamente, como forma de melhor distribuir as vagas entre os concursados, demandando inclusive, na rescisão de admissões temporárias;

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, autorizada a promover a rescisão contratual das contratações temporárias de professor de educação infantil, cujas admissões tiveram por base o Edital de Processo Seletivo nº 021/2012.

Art. 2º. A rescisão será precedida de processo de remoção, de forma que somente após a devida adequação de pessoal, as rescisões serão realizadas.

§ 1º. A remoção, dar-se-á para as unidades escolares, de acordo com a necessidade e o interesse do serviço público.

§ 2º. Durante o processo de remoção, considerar-se-á em vigor, as contratações realizadas. Somente poderão ser realizadas as rescisões, após o processo de remoção.

Art. 3º. Nos termos da legislação em vigor, o processo de remoção, será realizado com escolha de vagas para as unidades escolares a serem definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

§ 1º. A escolha de vagas para as unidades escolares, dar-se-á seguindo a ordem de classificação do edital de Processo Seletivo nº 021/2012.

§ 2º. O processo de escolha de vaga será realizado pela Secretaria de Educação e Esportes, no dia 22 de junho de 2013, às 09:00 h e, dar-se-á pela forma presencial.

§ 3º. Os professores contratados temporariamente que serão removidos, deverão ser comunicados, com antecedência, nos mesmos moldes estabelecidos no Edital de Processo Seletivo nº 021/2012, para comparecerem na sede da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, para a escolha de vaga.

§ 4º. O não comparecimento do professor contratado, caracterizará desistência da vaga, com a consequente rescisão contratual.

§ 5º. Realizada a escolha de vagas, a Secretaria Municipal de Educação e Esportes encaminhará os dados ao Departamento de Recursos Humanos, para os atos administrativos competentes.

§ 6º. Após a realização dos atos adminis-

trativos necessários para a remoção dos professores contratados temporariamente, a Secretaria Municipal de Educação e Esportes marcará dia e horário para que o mesmo compareça à unidade escolar escolhida e, inicie suas atividades.

§ 7º. A desistência do professor contratado temporariamente, após a escolha de vaga ensejará a rescisão contratual e, seu nome será excluído da lista de classificados.

§ 8º. No momento da escolha de vaga, o professor poderá optar, por uma jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas, desde que haja disponibilidade.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes, providenciará o chamamento de 40 (quarenta) candidatos aprovados no concurso público (Edital 004/2011) para o cargo de professor de educação infantil, para a respectiva escolha de vagas, observando sempre, a ordem de classificação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.751
DE 19 DE JULHO DE 2013.

“DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DA SRA. IVANE FRETTA MOREIRA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o desejo de prestar-lhe uma justa e última homenagem a Sra. Ivane Fretta Moreira, esposa do Excelentíssimo Senhor Vice-governador do Estado de Santa Catarina;

Considerando os trabalhos prestados ao Estado de Santa Catarina na qualidade de Primeira Dama; e

Considerando que o Dr. Eduardo Pinho Moreira, além de filho da terra e grande incentivador do desenvolvimento do Município;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica declarado luto oficial no Município de Laguna, por 03 (três) dias, a partir desta data, em virtude do falecimento do Sra. IVANE FRETTA MOREIRA, ocorrido no dia de hoje.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor, nesta data, independente da data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**EDITAL Nº 12/2013****CONCURSO PÚBLICO/2011.
12ª CHAMADA**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr. Luiz Paulo de Rezende, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente, torna público, através do presente Edital as normas para PROVER as vagas pelos candidatos classificados no Concurso Público Municipal/2011.

1. DAS VAGAS - DOS CARGOS.

O presente edital tem por finalidade prover o número de vagas dos cargos objeto do anexo I deste Edital.

2. DA CONVOCAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO**2.1. DOS CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.1.1. O candidato classificado será convocado para em dia e hora a serem fixados pela Secretaria Municipal de Administração e Serviços Públicos, comparecer na sede administrativa da mesma, situada na esquina da Rua 15 de Novembro com a Rua Santo Antônio, nas proximidades do Centro Cultural Santo Antônio dos Anjos, no Centro Histórico., a fim de escolher vaga, devendo se apresentar com documento de identidade em que contenha sua fotografia e, protocolo de inscrição.

2.1.2. A ordem de confirmação de vaga obedecerá à ordem da classificação final, na forma do Edital de Concurso Público - 2011.

2.1.3. A confirmação da escolha ocorrerá após o registro das informações das vagas escolhidas e assinatura do candidato na ficha própria, conforme anexos II e III deste Edital.

3. DA CARGA HORÁRIA.

A jornada de trabalho respeitará as regras do Edital de Concurso Público/2011, em consonância com a Lei Complementar nº 136/2006, Lei Complementar nº 140/06, Lei Complementar nº 221/2011 e Lei Complementar nº 229/2011.

4. DA CONFIRMAÇÃO DAS VAGAS – CARGOS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1. A confirmação de vaga ocorrerá de acordo com a ordem de classificação, pelo próprio

candidato, obedecendo ao cronograma que segue no Anexo I deste edital;

4.2. A confirmação de vaga dar-se-á para um único cargo, de acordo com a classificação do candidato, conforme sua habilitação específica.

5. DA DESISTÊNCIA DE VAGAS.

5.1. O candidato poderá desistir de sua vaga no momento da confirmação de vaga, ou ainda, no final do processo da chamada normal, anterior ao início do processo de reaproveitamento das vagas.

5.2. Para a desistência de vaga, o candidato deverá apresentar o requerimento de que trata o anexo IV deste Edital.

6. DA AUSÊNCIA DO CANDIDATO.

Em não comparecendo o candidato, para escolha da vaga ou, confirmação da mesma, será lavrado TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO, conforme disposto no anexo V deste Edital.

7. DO REAPROVEITAMENTO DAS VAGAS.

7.1. Após a chamada de todos os candidatos classificados previstos no calendário de escolha ou de processo normal de chamada, será feita uma nova chamada para possível ocupação do saldo de vagas, inclusive aquelas decorrentes de desistência.

7.2. A data e horário para o Reaproveitamento de vagas são aquelas constantes no presente Edital.

7.3. A ordem é a mesma do calendário da confirmação de vaga, assim como a ordem dos classificados.

7.4. Os candidatos participantes do reaproveitamento são aqueles que por qualquer motivo não escolheram no horário normal ou escolheram vagas e desistiram logo após o término da chamada.

7.5. No reaproveitamento não é permitida a desistência de vagas escolhidas.

8. DO EXAME DE APTIDÃO DA ENFERMEIRA

8.1. O exame de aptidão física e mental é requisito essencial, para investidura, posse e exercício do cargo.

8.2. O exame de aptidão física e mental será realizado por médico dos quadros da Prefeitura Municipal de Laguna, sem custo ao candidato, ao qual, caberá apresentar os exames identificados no anexo VI.

8.3. As datas para exame de aptidão física e mental serão divulgadas posteriormente.

9. DA INVESTIDURA – POSSE E EXERCÍCIO:

9.1. Concluídos os procedimentos de confirmação de vaga e, do exame de aptidão física e mental serão publicados no Diário Oficial do Município, o ato de nomeação.

9.2. A posse ocorrerá no prazo de até trinta (30) dias, contados da publicação da nomeação, observando-se a documentação do anexo VII deste Edital.

9.3. O servidor empossado no cargo público para o qual foi nomeado terá prazo de até dez (10) dias, para entrar em exercício, contados da data da posse.

9.4. Em se tratando de servidor que esteja na data de publicação do ato de nomeação em alguns dos casos de licença previstos em Lei, com exceção da licença para tratar de assuntos particulares ou, por outro motivo de afastamento legal, o prazo para início do exercício, passará a ser contado, da data do término daquele ato, devendo, entretanto, o servidor nomeado, comprovar esta situação, nos primeiros cinco dias úteis, após o respectivo ato de nomeação.

9.5. A posse poderá ocorrer, mediante procuração pública, com poderes específicos.

9.6. Será tornado sem efeito, o ato de nomeação/provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1. A confirmação e o reaproveitamento de vaga é ato pessoal, não podendo ser realizado por procuração.

10.2. Após a posse e o início do exercício do cargo, verificada a acumulação ilegal de cargos, será dado ao servidor, oportunidade de opção por um deles, devendo o mesmo, no prazo de até quinze (15) dias, improrrogáveis, se manifestar acerca da opção, apresentando documento comprobatório do pedido de exoneração do outro cargo. Não havendo manifestação, o servidor será automaticamente exonerado do cargo provido em razão do Concurso Público – 2011.

10.3. O candidato que não apresentar a documentação especificada no anexo VII deste Edital, ou de alguma forma não esteja os mesmos conforme exigido terá automaticamente tornada sem efeito sua contratação, sendo eliminado da relação de aprovados e classificados no Concurso /2011.

10.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Geral do Município, em conjunto com a Secretaria de Administração e Serviços Públicos, de acordo com as normas especificadas no Concurso Público /2011 e legislação pertinente.

10.5. A Administração Municipal se resguarda no direito, de a qualquer momento, ampliar o número de vagas a serem providas, até o número limite do Edital de Concurso Público /2011 ou, na forma que Lei posterior regular, bem como, prover os demais cargos não previstos no edital.

10.6. A Secretaria Municipal de Administração e Serviços Públicos designará dois servidores, para tratar dos fins a que se destina o presente edital.

11. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna, 19 de Julho de 2013.

LUIZ PAULO DE REZENDE
*Secretário Municipal de Administração
e Serviços Públicos*

Os **ANEXOS I a VII** deste Edital 12/2013 - Concurso Público 2011 (12ª chamada), encontram-se publicados no final desta edição (páginas 15 a 21).

EXPEDIENTE*Diário Oficial*

Publicação da Prefeitura Municipal de Laguna, editada pela Secretaria de Comunicação Social - Secom.

Prefeito Municipal:
Everaldo dos Santos

Endereço:
**Rua Voluntário Carpes, 155 - Centro
CEP 88790-000 - Laguna - SC
Tel.: (48) 3644-8700**

Este documento está disponível no site:
www.laguna.sc.gov.br

ANEXOS

Esta publicação
CONTÉM OS SEGUINTE ANEXOS:

.....
**1) Anexos I a VII - Do Edital ADM
Nº 12, de 19 de julho/2013.
(12ª CHAMADA).....Pg. 15 a 21**
.....

Total de páginas desta
edição impressa: **21 pg.**

Diário Oficial

ANEXOS I a VII do Edital n.12
de 19 de julho / 2013
- Concurso Público / 2011.
(12ª Chamada)

ANEXO I**CARGOS A SEREM PROVIDOS E NÚMERO
DE VAGAS RESPECTIVAS**

CARGOS	VAGAS
ENFERMEIRA	01

CARGO	VAGA	DATA DA APRESENTAÇÃO	HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO
ENFERMEIRA	01	29/07/2013	APARTIR DAS 14:00 HORAS
REAPROVEITAMENTO -17:00 ÀS 18:00 HORAS			

ANEXO II

**FICHA DE ESCOLHA DE VAGA - PROFISSIONAIS
SECRETARIA DE SAÚDE**

**CONCURSO PÚBLICO /2011
FICHA DE ESCOLHA DE VAGA – PROFISSIONAIS
DA SECRETARIA DE SAÚDE**

Eu,,
portador da identidade nº....., CPF:.....
aprovado no Concurso Público /2011, para ingresso no Cargo de
..... e, considerando a minha
convocação para escolha de vaga e, considerando que preencho todos os
requisitos legais, venho através da presente, manifestar minha escolha, pela
forma abaixo:

FUNÇÃO.....
LOCALIDADE:

Termos em que,
P. D.
Laguna,/...../ 2013.

Assinatura do Candidato / Convocado

ANEXO III**FICHA DE CONFIRMAÇÃO DE VAGA****CONCURSO PÚBLICO / 2011
FICHA DE CONFIRMAÇÃO DE VAGA
CARGO DA ADMINISTRAÇÃO**

Eu,, portador da identidade nº....., CPF: aprovado no Concurso Público objeto do Edital /2011, para ingresso no Cargo de e, considerando a minha convocação para confirmação de vaga e, considerando que preencho todos os requisitos legais, venho através da presente, manifestar minha confirmação, para ingresso no Quadro da Administração Pública.

Termos em que,
P. D.

Laguna,/...../ 2013.

Assinatura do Candidato/Convocado

ANEXO IV**REQUERIMENTO – DESISTÊNCIA DE VAGA****CONCURSO PÚBLICO /2011
REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DE VAGA**

Eu,,
portador da identidade nº....., CPF.....
aprovado no Concurso Público /2011, para ingresso no Cargo de
..... no Quadro da Administração
Pública Municipal de Laguna, venho através da presente, por motivos
particulares, requerer minha DESISTÊNCIA da vaga, em caráter irrevogável e
irretratável.

Termos em que,
P. D.

Laguna,/...../ 2013.

Assinatura do Candidato/Convocado

ANEXO V**TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO****EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO /2011
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO DE CANDIDATO
ESCOLHA/CONFIRMAÇÃO DE VAGA**

Declaramos para os devidos fins, que o candidato (a) _____, portador(a) da identidade nº _____, CPF nº _____ aprovado(a) e classificado(a) para o Cargo de _____, devidamente convocado, não compareceu no dia e hora aprazados.

Laguna (SC),/...../2013.

Funcionário

CPF: _____

Funcionário

CPF: _____

ANEXO VI

**DOCUMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO EXAME
DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL**

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO /2011
DOCUMENTAÇÃO PARA EXAME DE
APTIDÃO FÍSICA E MENTAL**

1. TODOS OS CARGOS:

- Sangue: hemograma completo, glicemia e sorologia para Lues;
- Parcial de Urina;
- Raio X de Tórax (PA+Perfil);
- ECG – eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos de idade).

ANEXO VII**DOCUMENTAÇÃO PARA POSSE****EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 2011
DOCUMENTAÇÃO PARA POSSE**

- a) Cópia do documento de identidade ()
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF ()
- c) Cópia de certidão de nascimento ou casamento ()
- d) Cópia de certificado de reservista ou equivalente (para os candidatos do sexo masculino) ()
- e) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ()
- f) Apresentar declaração de bens conforme legislação vigente ()
- g) Declaração de não ter acumulação de cargos públicos, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal ()
- h) Certidão de antecedentes criminais expedido pelo Poder Judiciário ()
- i) Comprovante da escolaridade - Diploma ()
- j) Declaração de não ter sido demitido de cargo/emprego público em decorrência de infração disciplinar ()
- k) Apresentação do comprovante de registro fiscal em órgão de classe ()
- l) Duas fotos 3x4 iguais e recentes ()
- m) Cópia do PIS ou PASEP ()
- n) Atestado médico, expedido pelo médico designado pelo Município de Laguna, atestando que o candidato está apto física e mentalmente, para o exercício do cargo.